



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MARIANO MORO – RS

---

Decreto Legislativo nº 06/2020

02 de dezembro de 2020.

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.*

SADI DA ROSA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. *NO USO* de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a continuidade dos avanços da pandemia do coronavírus (COVID-19) e a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores em resguardar a saúde de toda população do município;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Vereadores em evitar e não contribuir com a propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

---

culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência

### DECRETA

*Art. 1º* - O Poder Legislativo Municipal deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

*Art. 2º* - Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, as sessões solenes, audiências públicas, bem como o uso da Casa Legislativa para realização de atividades diversas a sua finalidade.

*Art 3º* - Ficam mantidas as sessões ordinárias, todavia não será permitido o acesso de público externo, salientando que as sessões ordinárias são gravadas, podendo ser requisitado seu acesso oportunamente.

*Art. 4º* - Fica autorizado como medida excepcional e temporária a deliberação a distância de forma virtual, para possibilitar a apreciação, discussão e votação, submetidas à sessão ordinária do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Mariano Moro/RS, nos casos em que reste impossibilitada a presença física do Vereador ao plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

---

*Art. 5º* - Os Vereadores e servidores que testarem positivo para o COVID-19 ou mantiverem convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato ao Presidente do Poder Legislativo.

*Art. 6º* -Fica determinada a disponibilização de álcool em gel à 70% e uso obrigatório de máscara de proteção nas dependências desta Casa Legislativa.

*Art. 7º* -Os casos omissos e as eventuais exceções necessárias à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

*Art. 8º*- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade até 18 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

SALA DAS SESSÕES, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Sadi da Rosa

Vareador Presidente

Registra-se e Publica-se

Cumpra-se em data supra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

---

Mauri José Vendrame

Vereador 1º Secretário